LEI Nº 2305-A

Projeto de Lei nº 210/09
de autoria do
Vereador Valter Vera

Disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos do Município, quando da aprovação de qualquer projeto arquitetônico e dá outras providências.
Proc. nº 52504/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de qualquer tipo de projeto arquitetônico e a liberação do alvará de construção ou de ampliação, ficam condicionadas à prévia inclusão, no respectivo projeto, de indicações relativas ao plantio de, no mínimo, 2 (duas) árvores no passeio público fronteiriço ao terreno onde se pretende construir ou ampliar, devendo obedecer o seguinte:

I – deverão ser plantadas árvores de até seis metros de altura, com espaçamento entre árvores de até seis metros, na frente do terreno, para preservação da rede elétrica e de telefonia, de acordo com as dimensões do terreno;

II – o local de plantio da muda deverá apresentar de 30 (trinta) a 40 (quarenta) centímetros de diâmetro, por 60 (sessenta) de profundidade, para impedir que as raízes venham danificar o calçamento e a fundação;

III – as árvores citadas no inciso anterior poderão ser das espécies: Cerejeira, Ipê-rosa-anão, Jasmim Manga, Resedá, Manacá-de-Cheiro, Oiti, Manguba, Pata de Vaca, Quaresmeira, Melaleuca, Manacá da Serra, Dombéia, Acácia Mimosa e Canela, além de arbustos de pequeno porte e outras espécies, desde que autorizadas através de "Parecer Técnico" favorável da Secretaria Municipal competente;

PUBLICADO EM 07/01/10
no Jornal Mentino
Pag. 333/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2305-A

IV – os terrenos cuja frente seja menor que a medida do inciso I, ou cuja fachada da construção não possibilitem o plantio de árvores a cada seis metros, deverão conter pelo menos uma árvore;

V – nos prédios de esquina o número mínimo de árvores será 4 (quatro), sendo 2 (duas) no passeio fronteiriço ao imóvel.

Art. 2º - Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados se obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 3º - Caso o local onde se pretenda construir seja arborizado, deverá o projeto prever o aproveitamento integral da arborização existente, adequando-se aos padrões disciplinados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de janeiro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

ftrv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA